



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2141

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- Decreto Nº 36/2020, de 19 de junho de 2020 - Altera o decreto 35/2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 36/2020. DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o decreto 35/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 35/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A suspensão tratada nos artigos 1º e 2º deste decreto não se aplica às seguintes atividades;

I – Farmácias;

II – Postos de saúde e hospitais;

III – Postos de combustíveis;

IV- Funerárias;

V – Órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, encarregados de realização de atividades essenciais;

VI – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; empresas provedoras de internet; empresas de tratamento e abastecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§ 1º - Supermercados, mercados, padarias, distribuidores de água mineral e distribuidores de gás poderão funcionar (com portas fechadas), exclusivamente, por meio da utilização do sistema de entrega em domicílio (delivery), até às 18 horas.

§ 2º - As empresas descritas no inciso VI poderão funcionar, exclusivamente, para assegurar o fornecimento de tais serviços.

§ 3º - Ficam suspensas, no período referente ao lockdown, as atividades de correspondente bancário desenvolvidas por Farmácias, sob pena de multa;

§ 4º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e similares deverão permanecer fechados, com proibição, inclusive, do sistema de entrega em domicílio (delivery).

§ 5º - Fica suspensa, durante o período de confinamento (*lockdown*), a feira livre municipal.

§ 6º - Fica, terminantemente, proibido o funcionamento de agências bancárias e casas lotéricas no município de Iguaí, durante o período de *lockdown*, com a possibilidade, apenas, do funcionamento de terminais de autoatendimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 19 de junho de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.